



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.**

**PARECER FAVORÁVEL**

### **Projeto de Lei nº 35/2024**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Altera o Anexo I, da Lei nº 2571, de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

### **I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 35/2024**, que altera o Anexo I, da Lei nº 2571, de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, E à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que emitiu parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade. Por fim veio à Comissão para opinar. É o relatório.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a carreira dos cargos técnicos agropecuário e técnico agrícola, os quais passarão da carreira VI para a carreira VII.

O Poder Executivo, na oportunidade, trouxe à Comissão Planilha de Custo e Metodologia de cálculo dos gastos mensais com pessoal.

Assevera ainda, que as despesas da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:





*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

*“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:*

*II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a carreira dos cargos técnicos agropecuário e técnico agrícola, os quais passarão da carreira VI para a carreira VII.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### **IV- PARECER DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2024.**

Sala das Comissões Permanentes, 02 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional.**

**Tiago dos Santos**  
Presidente

**Edilson Carlos Gonçalves**  
Secretário

**Leonardo Geik**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 02/04/2024 14:54

Checksum: **68AF2DB23CF1D32B526E7B6DADB86330E7A580B1F5447D58143B0FBAE34EE54E**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 02/04/2024 16:01

Checksum: **89220761CE198C724685A16B2B9AF6F98AC3983D06EEC54AA66ECAA31F66A925**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 02/04/2024 16:07

Checksum: **28B89619228333877F33C512D77FAFD96AD68D9233D35A5D9A7B91E438C90966**

